autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 09/06/2026 11:45:27.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 2025

Dispõe sobre a proibição da entrada de torcedores que tenham dívidas referentes a pensão alimentícia e condenados por violência contra a mulher no âmbito municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a entrada de pessoas devedoras de pensão alimentícia nos estádios de futebol localizados no Município de São Paulo, bem como, daquelas que tiverem sido condenadas por violência contra a mulher ou estejam respondendo a processo por feminicídio.

§ 1º - Para os efeitos da presente lei, serão impedidas de ingressar nos estádios do município de São Paulo, pessoas inadimplentes de pensão alimentícia, independente do estado da Federação em que residam.

§ 2º - As pessoas condenadas por violência contra a mulher ou que estejam respondendo a processo por feminicídio, também estarão impedidas de adentrar os estádios localizados no município de São Paulo, independentemente de o processo ser originário do Estado de São Paulo ou outro ente federativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2026.

Keit Lima

Vereadora

Matéria PL 464/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 09/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=743308.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer medidas restritivas e mecanismos de responsabilização direcionados aos devedores contumazes de pensão alimentícia e aos agressores de mulheres condenados por violência doméstica e familiar ou que estejam respondendo a processo criminal pela prática de crime de feminicídio, visando fortalecer a proteção da dignidade humana, da família, das crianças e adolescentes e dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

A inadimplência reiterada da pensão alimentícia representa grave violação aos direitos de crianças, adolescentes e demais dependentes que necessitam desses recursos para sua sobrevivência, educação, saúde e desenvolvimento. O descumprimento dessa obrigação não configura apenas questão patrimonial, mas verdadeira afronta ao dever de cuidado, solidariedade familiar e responsabilidade parental previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Assegurar a proteção de crianças e adolescentes é essencial nesse contexto de inadimplência, sendo que esses indivíduos são os principais afetados quando há a ausência do pagamento da pensão alimentícia. Um exemplo significativo disso é o que ocorre no Estado de São Paulo, que conta com 28.428 mandados de prisão expedidos contra esses devedores, representando 1 em cada 4 foragidos do Estado.[1] Ademais, a falta de pagamento da pensão alimentícia, também vai de encontro ao que estabelece o Estatuto da Criança e Adolescente, tendo em vista que influencia diretamente na subsistência dessas pessoas, e consequentemente viola seus direitos.

Paralelamente, a violência contra a mulher permanece como um dos mais graves problemas sociais do país, produzindo consequências físicas, psicológicas, econômicas e sociais devastadoras. Mesmo com os avanços promovidos pela Lei

[1] Disponível em: https://fiquemsabendo.com.br/seguranca/devedores-de-pensao-alimenticia/. Acesso em 22 de mai. de 2026.

Matéria PL 464/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 09/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=743308.

Maria da Penha, ainda se faz necessária a adoção de mecanismos mais efetivos de prevenção, repressão e responsabilização dos agressores, especialmente diante dos elevados índices de reincidência.

Segundo pesquisas recentes, houve um aumento significativo nos casos de feminicídio, sendo que em 2025, o Brasil registrou recorde de mortes, tendo uma média de 4 mulheres assassinadas por dia, contando com 1470 casos no ano[2].

Nesse contexto, o projeto busca impedir que indivíduos que descumprem obrigações alimentares ou que tenham condenação relacionada à violência contra a mulher possam usufruir de determinados benefícios, incentivos ou ocupar posições que demandem idoneidade moral e responsabilidade social, fortalecendo o caráter educativo e preventivo da legislação.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da igualdade de gênero e da proteção da família, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e responsável.

Ademais, a medida possui relevante interesse público, ao incentivar o cumprimento das obrigações familiares e combater a violência de gênero por meio de instrumentos concretos de responsabilização social e jurídica.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e os benefícios esperados para a proteção das famílias e das mulheres brasileiras, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2026.

Keit Lima

Vereadora

---

[2] Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/01/20/brasil-registra-recorde-historicos-de-feminicidios-em-2025-quatro-mulheres-sao-assassinadas-por-dia-no-pais.ghtml. Acesso em 22 de mai. de 2026.

Matéria PL 464/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 09/06/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=743308.